

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

- 01) FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, brasileiro, casado separação de bens, empresário, nascido em Marmeleiro-PR, no dia 09/02/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.870.413-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 853.826.639-04, residente na Rua das Figueiras, nº 213, Alphaville, CEP 83327-205, Pinhais, Paraná; e
- 02) INTERSEPT HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.370.324/0001-78, com sede e foro na Rua Antônio Meirelles Sobrinho, nº 25, sala 12, 1º andar, CEP: 82900-240, Curitiba, Paraná, com contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41208533251 em 21/02/2017**, representado por seu sócio administrador **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.870.413-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 853.826.639-04.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **INTERSEPT SEGURANÇA LTDA**, com sede e foro na Rua Dom João VI, nº 279, Cajuru, CEP 82.900-150, Curitiba, Paraná, com contrato primitivo arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412057772-72 em 31/08/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.615/0001-60, resolvem alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAL 3 – Fica criada a filial na Avenida Encantado, nº 161, CEP 90.470-420, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL – A filial tem por objeto social:

- Atividades de vigilância e segurança privada armada e desarmada em Estabelecimentos Financeiros e Estabelecimentos (8011-1/01);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES – A filial iniciará suas atividades em 17/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL FILIAL 3 – Fica destacado para a filial o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado pela matriz, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído da seguinte forma:

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
INTERSEPT HOLDING LTDA	99	495.000	R\$ 495.000,00
FERNANDO HENRIQUE RIBAS	01	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, que passará a se reger de acordo com as seguintes cláusulas e condições, consoante alterações contratuais já arquivadas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41.205.777.272

- 01) FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, brasileiro, casado separação de bens, empresário, nascido em Marmeleiro-PR, no dia 09/02/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.870.413-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 853.826.639-04, residente na Rua das Figueiras, nº 213, Alphaville, CEP 83327-205, Pinhais, Paraná; e
- 02) INTERSEPT HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.370.324/0001-78, com sede e foro na Rua Antônio Meirelles Sobrinho, nº 25, sala 12, 1º andar, CEP: 82900-240, Curitiba, Paraná, com contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41208533251 em 21/02/2017**, representado por seu sócio administrador **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.870.413-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 853.826.639-04.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **INTERSEPT SEGURANÇA LTDA**, com sede e foro na Rua Dom João VI, nº 279, Cajuru, CEP 82.900-150, Curitiba, Paraná, com contrato primitivo arquivado na JUCEPAR sob NIRE 412057772-72 em 31/08/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.615/0001-60, resolvem consolidar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL: A sociedade empresarial limitada gira sob o nome de **INTERSEPT SEGURANÇA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO: A sociedade possui sede na Rua Dom João VI, nº 279, Cajuru, CEP 82.900-150, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como o objeto social:

- Serviços de segurança e Vigilância, de forma armada e desarmada, a estabelecimentos Financeiros e a outros estabelecimentos, públicos ou privados, e segurança pessoal privada (8011-1/01); e
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou as atividades em 31/08/2006 e o prazo de duração e por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial 1) Rua Corupá, nº 238, Anita Garibaldi, CEP 89203-620, Joinville, Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 08.282.615/0002-40, com objeto social: Atividades de vigilância e segurança privada armada e desarmada em Estabelecimentos Financeiros e Estabelecimentos (8011-1/01); e Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

Filial 2) Rua Panapoi, nº 53, Campo Belo, CEP 04616-030, São Paulo, São Paulo, com objeto social: Atividades de vigilância e segurança privada armada e desarmada em Estabelecimentos Financeiros e Estabelecimentos (8011-1/01); e Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

Filial 3) Avenida Encantado, nº 161, CEP 90470-420, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com objeto social: Atividades de vigilância e segurança privada armada e desarmada em Estabelecimentos Financeiros e Estabelecimentos (8011-1/01); e Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
INTERSEPT HOLDING LTDA	99	4.950.000	4.950.000,00
FERNANDO HENRIQUE RIBAS	01	50.000	50.000,00
TOTAL	100	5.000.000	5.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis, e, cada uma delas dará o direito a um voto nas deliberações sociais. Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nessas deliberações, inclusive proposta de alterações contratuais, e serão aprovadas sempre se obtiverem a concordância dos sócios que representem o mínimo de 87% (oitenta e sete por cento) do capital social. Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais. Caso permaneça, ainda, divergência, caberá aos sócios discordantes o direito de retirada da sociedade, apurando-se os haveres na forma estabelecida na cláusula sexta, parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE SÓCIOS: Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

Parágrafo Primeiro: A transferência de quotas entre os sócios somente será admitida se o sócio adquirente não passar a deter a maioria do capital social na sociedade, exceto em relação ao sócio majoritário ou quando houver disposição expressa dos sócios em sentido contrário.

Parágrafo Segundo: No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes, que poderão exercê-lo pagando o valor nominal da quota que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Os sócios representantes de no mínimo 87% (oitenta e sete por cento) do capital social poderão deliberar em reunião de sócios, excluir da sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio já qualificado **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, **isoladamente**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de sócios que representem pelo menos 87% do capital social, podendo, ainda, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade aos quais autorizado o uso do nome empresarial.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo Terceiro: O administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Quarto: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quinto: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR: O sócio no exercício da administração fará jus uma retirada mensal a título de “*pro labore*”, em valor a ser fixado anualmente de comum acordo entre os sócios, com aprovação de 87% (oitenta e sete por cento) dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A qualquer tempo a sociedade poderá efetuar distribuição de lucros aos sócios em qualquer valor e data, desde que tenha disponível lucros a distribuir no balanço.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

Parágrafo primeiro: A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham, pelo menos, 87% (oitenta e sete por cento) das quotas de capital social. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, **sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes**, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Único: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Parágrafo Único: Nos termos da cláusula décima segunda, a sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16ª Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações dos sócios, em obediência ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do art. 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por maioria absoluta de votos que será obtida com o mínimo de 87% (oitenta e sete por cento) das quotas de capital, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quorum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Parágrafo terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quarto: A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios que detenham o mínimo de 87% (oitenta e sete por cento) das quotas de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, rejeitando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
16º Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 08.282.615/0001-60
NIRE 41205777272

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que se obrigam fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e seus herdeiros.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

FERNANDO HENRIQUE RIBAS
Sócio Administrador

INTERSEPT HOLDING LTDA
Representado por Fernando Henrique Ribas

LOUZIANNY A. M. MOREIRA
OAB/PR 53.227

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04372668937	LOUZIANNY ANSELMO MACHADO MOREIRA
85382663904	FERNANDO HENRIQUE RIBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:24 SOB Nº 20195797078.
PROTOCOLO: 195797078 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381831. NIRE: 41205777272.
INTERSEPT SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5148678 em 26/09/2019 da Empresa INTERSEPT SEGURANCA LTDA, Nire 41205777272 e protocolo 193898012 - 20/09/2019. Autenticação: F5B3E21B306545BC31B1687CDCBB7BFA462A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/389.801-2 e o código de segurança 5QJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**CNPJ 08.282.615/0001-60 NIRE – 412.057.772-72**

Décima Sétima Alteração Contratual

- 01) FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em Marmeleiro-PR, no dia 09/02/1974, portador da cédula de identidade civil R.G. nº 7.870.413-6 SSP-PR e CPF 853.826.639-04, residente á Rua das Figueiras, 213 Alphaville, Pinhais PR CEP 83.327-205; e
- 02) INTERSEPT HOLDING LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.370.324/0001-78, com sede e foro na Rua Antônio Meirelles Sobrinho, nº 25, sala 12, 1º andar, CEP: 82900-240, Curitiba-PR, com contrato arquivado na Junta Comercial sob o **NIRE nº 41208533251**, representado por **FERNANDO HENRIQUE RIBAS**, sócio administrador portador da cédula de identidade civil RG nº 7.870.413-6 SSP-PR, e CPF sob nº 853.826.639-04.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **INTERSEPT SEGURANÇA LTDA**, com sede e foro à Rua Dom João VI, 279, Cajuru, Curitiba - PR, cep 82.900-150, com contrato primitivo arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41.205.777.272 em 31/08/2006, portadora do CNPJ 08.282.615/0001-60, resolvem consolidar o contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes. (art. 997,I – CC 2002);

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: aumento de capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), integralizados neste ato com **reserva de lucro para aumento de capital social**, dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é distribuído da seguinte forma: (art. 997, III e IV, CC 2002 e art. 1.055, CC 2002) sendo 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) referente a matriz CNPJ nº 08.282.615/0001-60; 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a filial Joinville/SC CNPJ nº 08.282.615/0002-40; 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a filial São Paulo/SP CNPJ nº 08.282.615/0003-21; 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a filial Porto Alegre/RS CNPJ nº 08.282.615/0004-02;

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
INTERSEPT HOLDING LTDA	99	7.920.000	7.920.000,00
FERNANDO HENRIQUE RIBAS	01	80.000	80.000,00
TOTAL	100	8.000.000	8.000.000,00

Parágrafo primeiro: O Capital Social subscrito é totalmente integralizado neste ato, com a utilização de reservas de lucros. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ 08.282.615/0001-60 NIRE – 412.057.772-72

Décima Sétima Alteração Contratual

CLAUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não modificadas por esta alteração contratual.

Curitiba, 29 de Março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Sócio administrador

INTERSEPT HOLDING LTDA

FERNANDO HENRIQUE RIBAS

Socio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85382663904	FERNANDO HENRIQUE RIBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 19:26 SOB Nº 20211932884.
PROTOCOLO: 211932884 DE 30/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102457261. CNPJ DA SEDE: 08282615000160.
NIRE: 41205777272. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2021.
INTERSEPT SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br